



LEI MUNICIPAL Nº. 402 DE 14 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar instrumento de concessão de uso de Bem Público ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Josué Jesús Paneque Matos, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar instrumento de concessão de uso do imóvel de domínio localizado na Vila do Apiaú, por trás do posto da polícia Militar, em um espaço de 15mx30m, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC/RR.

**Art. 2º** - O imóvel mencionado no presente artigo destina-se ao funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- Administração Regional do Estado de Roraima.

**Parágrafo único:** A concessão de uso de imóvel de que trata o artigo anterior será pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

**Art. 3º**- A ocupação do local pela Concessionária obedecerá às obrigações a serem definidas no Instrumento de Concessão de Uso.

**Parágrafo único:** Serão de responsabilidade da Concessionária todas as defesas voltadas ao seu funcionamento e manutenção, bem como a aquisição e manutenção de equipamentos e materiais de sua utilização.

**Art.4º**- A não observância do disposto na presente Lei, dando ao imóvel fim diverso do estabelecido, o descumprimento de qualquer de seus artigos ou ainda, no caso de dissolução da entidade, a concessão ficará automaticamente extinta.

**Art.5º**- O instrumento de Concessão de Uso do Bem Público de que trata a presente Lei, será a título gratuito, de caráter intransferível.

**Art.6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, em 14 de Julho de 2014.

**JOSUÉ JESÚS PANEQUE MATOS**  
Prefeito de Mucajaí